



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL

Praça da Conceição, s/nº, Bairro Centro, Areia Branca-RN. PABX: (84) 3332-4927

LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2011

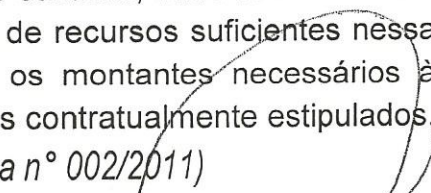
Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a qualquer instituição financeira e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de AREIA BRANCA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto a qualquer instituição financeira, até o valor de R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola. *(redação alterada pela Emenda Modificativa Legislativa nº 002/2011)*

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de ônibus, micro-ônibus e embarcações para transporte escolar, prioritariamente, da zona rural, no âmbito do Programa Caminho da Escola, no termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.453, de 26/04/2007 e suas alterações.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica a instituição credora autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados. *(redação alterada pela Emenda Modificativa Legislativa nº 002/2011)*





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL

Praça da Conceição, s/nº, Bairro Centro, Areia Branca-RN. PABX: (84) 3332-4927

Parágrafo Primeiro – revogado.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia Branca-RN, em 12 de Julho de 2011.

Manoel Cunha Neto
Prefeito